



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Andréa Isa Rípoli, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 153200-45.1987.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIL DE AZEREDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124100-31.1989.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO BENEDITO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184000-43.1993.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES MOITINHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 77600-15.1994.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BELISARIO VIEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DINIZ, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Agravado(s): FUNDIÇÃO LINEAR LTDA., Advogada: Dra. Janaína Barcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174000-60.1997.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TORQUE S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SECIOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 250700-58.1997.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCINEIDE VANZO DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Vanzo de Souza Mommensohn, Agravado(s): CERGIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Agravado(s): L. VANZO DE SOUSA & SOUZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139300-09.1998.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALTER DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Advogado: Dr. Karine Alves Camilo, Agravado(s): CONSOP LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Matos Grossi, Agravado(s): MG LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 157700-07.1998.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN CARNEIRO, Advogada: Dra. Vilma Marques Teixeira, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 188200-26.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): CARLOS DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-35.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE GALANTE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Constantino Busch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-92.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JULIANA APARECIDA GALVÃO, Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Agravado(s): NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): GUIDO MENDONÇA CHAVES, Agravado(s): LUCIENE MARA MAGALHÃES CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-85.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DORIVAL FERMINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 91000-71.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): NELSOMAR VIANA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 107800-87.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALDENIR CARMEM ROSENDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236400-26.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MAPURUNGA, Advogado: Dr. Anny Kariny Cruz Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414000-23.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORTE VELHO LTDA., Advogado: Dr. André Mello Filho, Agravado(s): MOACIR JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivanir Naatz Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-29.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): JAILTON DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Maiara Leher, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1743000-34.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): DOLORES BRAHA HERMANN, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54600-68.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravado(s): JOÃO MARCELO FERREIRA NUNES, Agravado(s): JURACI AVELINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Embargante, VRG Linhas Aéreas S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57900-54.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): VÍRGÍNIA MARIA ARANTES DE MATTOS DESOUZART, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226100-94.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO VERONESI, Advogado: Dr. Clóris Garcia Toffoli, Agravante(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 268100-56.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SARANDI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Saher, Agravado(s): CAIO EDUARDO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 303600-75.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): EDSON NONATO DA CRUZ, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 347900-22.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 17600-29.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DENISE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-78.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ DARCI DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Catta Preta Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73200-15.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSMARI MOREIRA DOTTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-23.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR LISBOA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155000-59.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Agravado(s): LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-89.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32900-69.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KAREN HOMRICH, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36900-76.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DILSON GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45600-32.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONALDO MARINHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-49.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAISE IVONE FERRAZ DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Alexandre Quintanilha Dorna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-11.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-35.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): COLÉGIO DO INSTITUTO BATISTA AMERICANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Agravado(s): IGREJA BATISTA CENTRAL DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Glauco de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134900-50.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EDUARDO LUÍS PICCOLI MAJESKI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140100-21.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRO DURO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Agravado(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Djalma Cardoso Leite, Agravado(s): DEUSDETE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Catarina Braga Rodrigues Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154100-63.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Manoel Dionísio Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218300-78.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERSON PAIXÃO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75400-74.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-43.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): COSME JORGE AMORIM, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 144300-93.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravante(s): MÁRIO LUIZ DUARTE FILHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 196300-98.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CELINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim H. A. da Costa Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL S.A. - SABESPREV, Advogada: Dra. MARIA INÊS MURGEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 201600-90.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERNANDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212700-18.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IRALDO FLÁVIO RABELO MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218000-70.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO XAVIER DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-23.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Carmo dos Santos Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-60.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): MÁRCIA ISABEL GOMES ODORCYK, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51700-85.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA RACHEL MOREIRA LAMARÃO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pela Reclamante, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 78400-47.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): FRANCISCO ADAVI CORREIA FRANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 95200-19.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s): JÂNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS RESIDENCIAL MORUMBI, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-82.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENJAMIM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104800-50.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO FERREIRA SALOMÉ VALENTE, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149900-26.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 169600-98.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220800-21.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): CARLA SILVA CALAÇA STRELICIUNAS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226200-53.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE CONCEIÇÃO SANTANA TURRI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 253300-27.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): JOANA D'ARC CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15-12.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-12.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ALAN CHAGAS LEITE, Advogado: Dr. Marcone Sodré Macêdo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Ferreira, Agravado(s): DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Miziara Bezerra, Advogado: Dr. Paula Luciana de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-48.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): CLOVIS DUTRA LESSA, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-73.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): TAINA VANESSA NEUBHAYHER, Advogado: Dr. Milton Paschoal Mói, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-55.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Agravado(s): BENEDICTA DE OLIVEIRA MENASSI, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 296-58.2010.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAURI VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 463-46.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ARIOVALDO SPENST, Advogado: Dr. Antônio Luís Strada, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATILA TABORDA - URCAMP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-17.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARIA SALA PALHAZ, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707-66.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): GONÇALINA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711-69.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA JAQUELINE SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Euvaldo A. Rocha Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-52.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): JOÃO FREIRE ROCHA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 970-06.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): CILON DIAS RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-09.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-75.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Ivan Freire do Bomfim, Agravado(s): JOSÉ AGNALDO DA SILVA DE SÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Agravado(s): FOLKS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-67.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): VILMA TEREZINHA PEDÓ PIROTTI, Advogado: Dr. Daniella Gudolle Lopes Grisa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1144-82.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIANCA PANTOJO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Reinaldo Leme, Agravado(s): CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): BIANCO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Mingrone Azevedo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-65.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEONICE MODENEIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento (interpostos pela Reclamante e pela Reclamada) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1467-09.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s): AMERICO MACIEL NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Agravado(s): MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Sonia Maria de Abreu Lenci, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada (Ecoporto Santos S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-43.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-76.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIVALDO MALTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-84.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Silvaney Gonçalves Mendonça, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogada: Dra. Karin Janackovic de O. Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-80.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR MARCONDES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-77.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIVANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-79.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENAN JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): FLOOR INDUSTRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS ELEVADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403-21.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Campos de Aquino, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MASSA FALIDA da S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE , Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Oitava Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2424-58.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ADELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2453-12.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EDIR MARIA ALVES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2555-91.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVALDO FARIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153600-82.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO SOUSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-84.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): GEOVANI EMIDIO NETO, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-59.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): MARIA JOÃO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 87-19.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TV RECORD DE FRANCA S.A., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MARIANO, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 122-74.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ZELIA ALVES LETTIERI, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-13.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): UILIAN AMARO TEIXEIRA PRIMO, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-22.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-74.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTA HAIEK KIAN, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Agravado(s): CARMINHA INSTITUTO PARA REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO CARE, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira, Agravado(s): SANTA CASA DE SUZANO, Advogado: Dr. João Vicente Augusto Neves, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luís Cardoso de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-03.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400-12.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): ADRIANO VIVIANI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 499-51.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): VALQUIRIA FIORANTI CORREIA, Advogado: Dr. Luciano Landini de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-10.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ELAINE CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Campos de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-71.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA S.A. - SUESC, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Agravado(s): NAIR REGINA AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-42.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): MATHEUS BENEDITO JABER ROSSINI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 796-52.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): ELIZABETE MACENA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-13.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VLADMIR GODOI PEREIRA, Advogado: Dr. Camila Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-30.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Dr. Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Agravado(s): SELIM FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Tomaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-65.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): VALQUIRIA RENATA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-39.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): EVA MARIA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Hildevânia dos Santos Soares, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-23.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA GRACINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1089-52.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravante(s): IURI NAZÁRIO RIBAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1090-14.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): HELTEMIRIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Leticia Marota Ferreira, Agravado(s): QUALITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RACHEL DA SILVA, Agravado(s): VERLAINE ROCHA, Agravado(s): ANA LUIZA MAROTA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-97.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Agravante(s): PROMIC MICROFILMAGEM E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PAGANI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1145-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1193-35.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1223-64.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ HELD, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Dra. Anai de Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-87.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SHIRLEI FABIANA ALTRAN DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Giovanni Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-65.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Becker, Agravado(s): NILTON COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1442-70.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): MARCOS SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eyder



Lini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1513-51.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELIA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ivan Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-14.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): ERNANDE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): ASERVIT - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO MERGULHÃO PIMENTEL, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SANTIAGO, Agravado(s): RAONI ASSIS DE OLIVEIRA PIMENTEL, Agravado(s): JHONATAS HAYROLD DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-86.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA KELLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravante(s): VERSANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1603-72.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESUILSON JOSÉ BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-28.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ELIEZEL LEÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-91.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Indústrias



Nucleares do Brasil S.A. - INB e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-02.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): EDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1669-89.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS DONADI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1773-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Agravado(s): ARI IVANIR BISCAIA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eumar Eugenio de Lima, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1873-39.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NAJARA MACEDO TELES BARRETO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): WHIRPOLL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1969-13.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ IVAMAR MEIRA MATOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida de Souza, Agravado(s): CENTRO DE VALORIZAÇÃO HUMANA MORAL E SOCIAL - CEVAHUMOS - FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Fábio Medeiros Jabor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1976-61.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HELIODORIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Agravado(s): L. E. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1992-24.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): RUBEM LUIZ NUNES EV, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2278-76.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR CORRÊA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): NEWPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Machado de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2299-83.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): GLEISON DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Edina Aparecida Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2312-40.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SANDRA HELENA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-75.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravante(s): ADRIANO BENVINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (USP) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2444-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SPERANDIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2460-86.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FM PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): GLEDSON SILVA BENTO, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONCORD, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2522-63.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS SANTANA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Agravado(s): UNIVERSAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Dra. Pauline Almeida Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2680-41.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): CLEMENTE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Magno Benfica Lintz Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2882-05.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADEMILSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joveli Francisco Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8247-15.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO RAIMUNDO SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Paula Müller Gaspary, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20300-58.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Carmo Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-85.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-13.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RECAM COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. LEILA MARIA MAIA GONÇALVES, Agravado(s): JOÃO PAULO SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 46-91.2012.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GLEICI FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas União e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 49-35.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA FRANCO DELFORNO, Advogada: Dra. Vanessa Danielle Tega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 60-07.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): BENEDITO FERNANDES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 114-37.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FILADELFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO VILA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 119-58.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): EDJA REJANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 194-69.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO RIZZUTI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 221-92.2012.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Valtencir Kubaszwski Gama, Agravado(s): ESPÓLIO de VILMAR FONSECA



DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-51.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravante(s): WARLEN BERNARDES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 327-51.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARILENE GIANNI DE MORAIS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 338-59.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMARA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-38.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TEXTFIBRA TEXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-40.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADSON ANTUNES BRANT, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-80.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): MICHELE DE SOUZA SCHUMANCHER PORTES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 416-34.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ERIC ESLEI DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-29.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): PLÁSTICOS SANIPLAST LTDA. - ME, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Agravado(s): ALVARO LUZ DE ALMEIDA BARROS, Agravado(s): MATHEUS ORTENZI CARVALHO DE ALMEIDA BARROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-20.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORDALINO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-58.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Nélon Feitosa, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-38.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ JÚLIO CAMELO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-47.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPAÇO CULTURAL DO RECREIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): BEATRIZ COUTINHO DE FREITAS REIS, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-43.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RICARDO LACERDA DA FONSECA E SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-83.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO SANCHEZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-90.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ADEMILSON MARQUES DO VALE, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-34.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MANOEL VIANA NETO, Advogado: Dr. Vilson Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-93.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOÃO CARLOS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-44.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIDIER CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 835-11.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): CRISTIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 882-25.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MADOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): ÉLIO MARTINS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Leonice Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 904-85.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BISPO BUENO, Advogado: Dr. Itamar Aparecido Gasparoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-35.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-90.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): PAULO GUILHERME LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-83.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MILTON DE FREITAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGEPOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-29.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): LEANDRA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1119-64.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DECIFRAN ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-12.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LÉA CRISTINA GAMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-56.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): JOÃO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo Alves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-11.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ADELSON DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1206-36.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): LAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Victória, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AGENÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-35.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZETE DE PAIVA MARQUES, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elenildes Nogueira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-30.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA AFONSO DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-78.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILLA SOARES DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-19.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JOSELINA APARECIDA BANDEIRA, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1347-97.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS FLESCH MARTINS,



Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-06.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): FERNANDA SANTOS SÁTYRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1498-24.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS JULIATTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1531-03.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDREIRA SPEL LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-40.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-71.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IPASG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. André Luís Rocha Ferreira da Silva, Agravado(s): LUCIANE DE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Dr. Rogildo Ramos Veiga, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-28.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE



TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1591-03.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Natasha Albrecht, Agravado(s): LUCIANO BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo Felipe Meira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1614-13.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO MARCILIANO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSURH - RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-79.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ENIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-75.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILTON DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Magnólia de Souza Stingelin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-53.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LOBATO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-94.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): HELBERTH LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Alves Ferreira, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Viçosa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-61.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GRACILENE LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Constantin Marcel Preotesco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1961-08.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): CARLOS RENATO DA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-47.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CELSO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157-38.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO ESSER BUENO, Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Agravado(s): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-85.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO DA CRUZ ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218-36.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON LOPES, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Agravado(s): DEL REY SERVIÇOS INTERNOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-79.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LJ REFORMAS EM ALVENÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernandes da Silva Júnior, Agravado(s): G.D8 CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401-62.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JOSÉ GABINO FONTANA, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-64.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MAICON DA CUNHA CANTELLI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): POSITEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2450-28.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednaldo Lopes da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-51.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2488-92.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERONICE PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): ARISTON - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2630-86.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MARCELO AGUIAR BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-45.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARABRAZ COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2847-18.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravante(s): ROSIELE FIGUEREDO JORGE, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2988-49.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): VITALINO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 3004-89.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Advogado: Dr. Caio Augusto Pereira de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO MILHOMEM DE ABREU, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3144-24.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3148-06.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VIVIANE DE CÁSSIA DIAS, Advogada: Dra. Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3173-32.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): SHOWA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000275-16.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO VIEIRA, Advogado: Dr. Manuel Roman Mauri, Agravado(s): N. W. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Brandão Whitaker, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROVIÁRIO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Marcos Brandão Whitaker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-90.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TERCEIROS DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÕES E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-SINTIEBEM, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Advogado: Dr. Leandro M. da Rocha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravado(s): FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-13.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DEJAIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 64-83.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-97.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): VÁLTER DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INAT - INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-62.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR WOJCIECHOWSKI FILHO, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Fernando de Assis Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114-57.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-56.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILMA DO CARMO NUNES, Advogado: Dr. Cleuton Ribeiro Almeida Prado, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Dra. Beatriz Fernandes Florêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-81.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARTA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: AIRR - 266-52.2013.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 305-65.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Moysés Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HEDEL FARID CINTRA FAYAD, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 316-81.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUSA PEDRINA GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-58.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO BRANDÃO SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-38.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALL CLEAN LTDA., Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): ANDERSON ROMÁRIO FONTES CASTRO, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): MFB – MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-93.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JOÃO GABRIEL COMPRIDO NETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 363-58.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): GLACIRA DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 378-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA HELOISA PIRES DE CAMPOS CASTRO CROZERA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Exequerente. **Processo: AIRR - 386-93.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): GIOVANI MARQUES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rosaver Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-57.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALDIONE FEITOSA LEAL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 454-09.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO POLANCZYK, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-95.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Clarice Fernandes L. Wanderley, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-27.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): LUIZA HELENA BARROSO ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-49.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Agravado(s): ALTAIR DE JESUS BORGES, Advogado: Dr. Moacir Taques, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-36.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALBARI RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-10.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-95.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): KATIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 627-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA LÚCIA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Correia, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-85.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO CARMO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): KOBBER ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671-64.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Agravado(s): DJALMA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-08.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): SUELI SEBASTIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Elisandra Oliveira de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santana, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-71.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): THIAGO FRANCISCO CLATI, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Agravado(s): ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-97.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO OLÍMPIO, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-90.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ANA CAROLINA LEAL, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Agravado(s): POSITEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-96.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUÍS CARLOS GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-70.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PAULO VITORIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-65.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SÁ (FAZENDA SANTOS DUMONT) E OUTRO, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima, Agravado(s): ELISMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-25.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-03.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO LAZILHA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): CERTO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 940-20.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO BORGES, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SW ÓTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-49.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Agravado(s): NILMA TRAVASSO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-14.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO FLAVIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA SAMAMBAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-75.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTER BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): SILVANO ALVES DE COUTO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MAXIMIANO BERTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-58.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): LUZIVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-95.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): NATANAEL



PIRES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-26.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOCIMAR CONCEIÇÃO ROSADO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-95.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO XAVIER, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1067-38.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA SIMON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-05.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA DE BRITZ COSTA PINTO, Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Carlos Douglas Reinhardt Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Nascimento Schön, Advogado: Dr. Victor Lago Costa Pinto, Advogado: Dr. Rafael de Britz Costa Pinto, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-79.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIA MÁRCIA ZAROUR MUSSI DE SOUZA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-65.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVANDRO CARLOS PINHEIRO LIZARDO, Advogado: Dr. Luiz Adriano Zaquini, Advogado: Dr. Antônio Luiz Rosa de Melo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1101-50.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEVERTON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-92.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Denilson da Rocha e Silva, Agravado(s): ADRIANO COUTINHO GOMES, Advogado: Dr. Adão Evandro



Pereira Leite, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-18.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS ANDRADE MERCADO - ME, Advogado: Dr. Ariowaldo Zacarias Attuy, Agravado(s): EDNILSON RAMOS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-04.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CLAUDEMIR BATISTA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-89.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JOYCE MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-59.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): ANAIR ROMERO MISSEL, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-43.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-92.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogada: Dra. Maria Juliana C. de Aguiar, Agravado(s): ALEXSANDRO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-78.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Agravado(s): IVALDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-89.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ANA MARIA FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-17.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO SOARES FONSECA, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Sandro Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Santo André e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-24.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): RENATO CASAL DE REY, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1226-80.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Agravado(s): EVELIZE GONÇALVES, Advogado: Dr. Claiton Rodrigues Meira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-21.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Agravado(s): ROBERTA CLAUDINO PROCASCO CAMARGO, Advogado: Dr. Clécio Luís Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Gravataí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-90.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ADÃO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Aldebrand, Agravado(s): CORREA E LEDILEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tissott, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-83.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): NIVALDO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-23.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SILVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): LUCILENE DIAS TANDELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1312-28.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): GLECY ANNE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Ceará e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-45.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALMIR PEREIRA DO Ó, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1339-38.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-41.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): PAULO CEZAR LEMOS DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-78.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-86.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): TRIUNFO CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Vicentin Caccavali, Advogado: Dr. Raphael Longo Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-96.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALCINDO GOMES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-70.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EXPEDITO SOARES SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-72.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Elton Tito Raimundo da Silva, Agravado(s): PACÍFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-69.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): NOSLEN NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Isabel Leite de Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - COOPES, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1483-26.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTONIA NILDETE DE SOUSA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): ELCOTEC DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-63.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCADO VERATTI LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): MONICA PAULA DOS SANTOS HECK, Advogado: Dr. Alysson Bruno Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-98.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Advogada: Dra. Louise hage, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvao de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-61.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Maria Torres Farias, Agravado(s): RAFAEL SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Magrão de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-96.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METALURGICA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PAULO BOAVA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-19.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Agravado(s): PATRÍCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, Agravado(s): AÇÃO DIRECTA MULTIBENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Correa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-75.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Agravado(s): LAFAIETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fábila de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-72.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CIRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-70.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS CORDEIRO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Guimarães, Advogado: Dr. Elisabete Mie Yamada Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA DO VALLE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1631-23.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RONNI EDSON KOVATCH, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1635-78.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BRUNO JOSÉ ROSA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Vaz Da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-54.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): MARCELO BUENO SEGURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1736-45.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Agravado(s): IDERMAN CORREIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-74.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): EDVALDO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1771-46.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO TONHOLO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-16.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-79.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILSA RINALDI DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Parente Settanni, Agravante(s): TORINO INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1859-30.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALERIA RAMOS CABRAL, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-63.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1922-76.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SHEILA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-46.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVI - SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Muzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON VENÂNCIO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2026-56.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-81.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMUEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Prado Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Thais Rodrigues da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-71.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE JERÔNIMO DE MATTOS, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2183-32.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLODOALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184-88.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DIVINA APARECIDA VAZ, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222-82.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMERCIAL IRMÃOS YOGI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-29.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni Nunes, Agravado(s): CELIA APARECIDA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2295-96.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clímaco Costa, Agravado(s): ROSINALDA GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-69.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHRYSOSTOMO ANTÔNIO CALSA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER E OUTRA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2345-58.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RENATA ANGELICA DE LIMA, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-79.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ALEXANDRO MONTEIRO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-11.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): COPYJET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Agravado(s): ALUÍZIO GIBSON NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2492-08.2013.5.02.0008**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-78.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Fernanda Regina Vilares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508-88.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WAGNER DOMINGOS BARROS, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2542-91.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2637-43.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Henry Rossdeutscher, Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): IVONETE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Agravado(s): MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2764-52.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIULIANO TEIXEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800-93.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856-41.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s):



LAYLA THAIS DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - CGMP, Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 3020-43.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 3021-94.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): DANIRA APARECIDA BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3138-98.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS E GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES - COOPERGET, Advogada: Dra. Dilma Aparecida Galvão Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3212-88.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIA REGINA DA SILVA RICHARD ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): VALDIR SEVERINO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3294-88.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDIVAN DE LELIS BEZERRA FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3336-18.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): DELSON DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3336-41.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): FRANCIELE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Passaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3339-16.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTACIONAMENTO LACERDA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Agravado(s): DONIZETE GARCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3467-14.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO FREITAS CAMARGO, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO - FECAP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3518-25.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Agravado(s): PROEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LG ELETRONICS, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): SANTA CRUZ TRANSPORTES COLIGADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10016-18.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BRUNA APARECIDA ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-24.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELISEU CERVO RURR, Advogado: Dr. Alexandre Luís da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o art. 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 10287-80.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10312-34.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-39.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STÊNIO ANTÔNIO FIGUEIREDO,



Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-63.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JOSIANE MARTINS LEMOS TAVARES, Advogado: Dr. Rui Farias de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-44.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AURÉA MARIA FONSECA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-41.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FANOR BUENO JUNQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-28.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): MATEUS APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-76.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RUDIMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10589-47.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10617-94.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): ELZA AIRES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10657-12.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Renata



Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS COLVERO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11011-71.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GIVALDO SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11093-16.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GILDAZIO DA SILVA NUNES, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-04.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Agravado(s): PEDRO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12193-11.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Soares Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13003-23.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO FERNANDO SIMÕES MOLINA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20176-04.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20199-81.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): METILDE BERTÉ, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20404-61.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): PAULO RENATO SCHEFFEL DE SÁ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20740-14.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): CARLOS FERREIRA ROLDÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20816-59.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): MAURIVAN CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24263-42.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KARINA RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-33.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO ALENCAR MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-09.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Agravado(s): RICARDO XAVIER BELO, Advogado: Dr. Flávia Grecco Milanezi, Advogada: Dra. Larissa Loureiro Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178000-08.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Serrano Carneiro Dantas, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188000-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000116-09.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001379-23.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 7-26.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA DAS VIRGENS, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): REALSEG SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-94.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WILTON ROSENDO MENEZES, Advogada: Dra. Ana Karla Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-03.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CARMEN LUISA ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia David Medina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-70.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WELLINGTON ALMEIDA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-04.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): NILZA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José dos Campos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-42.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): BRUNA BARBOSA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-**



48.2014.5.05.0463 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA REJANE DE FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-66.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDILSON MOTA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-24.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DOMINGAS ANANIAS DE OLIVEIRA VILANOVA, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-93.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Paraguassú de Oliveira Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-59.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS CARVALHEDO, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-87.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-16.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): MILENA FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Pena Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 119-48.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): DIVANILSON SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO LOGÍSTICA E COMERCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-94.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO STRANGUETI GUERREIRO, Advogado: Dr. Fabio Danilo de Pedrosa Sitta Camargo, Advogado: Dr. Danilo Alexandre Gonzaga Camargo, Agravado(s): CLUBE FENACAM DE BENEFÍCIOS, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-04.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): M R CARDOSO & CIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-31.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORISVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-04.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RISONILSON PEREIRA GOMES, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-75.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UBALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 225-80.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ELAINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BIC AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-63.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Ramos Costa, Agravado(s): SILVANA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio



Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-88.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 343-80.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON MIRA FRUTUOSO MALHEIROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-37.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): LAILA FERNANDA DOMINGUES RICARDO, Advogado: Dr. Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-54.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DU MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Souza Freitas, Agravado(s): CRISTIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Silva Florindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 370-11.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 372-05.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): RUVALDO FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. William Peixoto Ferreira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-67.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): RENICLEI SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-64.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIVRARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FERNANDO MARQUES DUQUE, Advogada: Dra. Carla Adriana de Araújo Ramos Baccan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-59.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): AGENOR NONATO BRITO CARDOSO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 425-46.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Camila Moura da Fonseca Neves, Agravado(s): GILSON ULISSES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 437-09.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): ANTÔNIO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-27.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LANA E SILVA LTDA. (USINAGEM DAIANE), Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-58.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Advogado: Dr. Cátia Helena Yamaguti Barbugiani, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): SABRINA DA MATA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 465-39.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): ADÃOZINHO REGINATTO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-25.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MARCOS ROSA



LEOPOLDINO, Advogada: Dra. Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-60.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Deyse Mara N.P.Figueiredo, Agravado(s): ANA MERCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-74.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-62.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE CLEUNICE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ÁGATA RAÍSSA BANDEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-98.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JACQUES ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-40.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO GIVANILDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-39.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Maia Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Auto Viação São José Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-40.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravado(s): ADEMAR LUNEMBERG, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-42.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): LUZINEIA GALDINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 556-89.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 563-37.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ORIVALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 592-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VALMI FELIX DE MENESES, Advogado: Dr. Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-13.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JAMES MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): CIME SERVICE ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (VALE S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 638-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANDRÉIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-16.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MÁRCIA TERESINHA CAVALHEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Berardi, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735-96.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DANTAS, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-06.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): CLÁUDIA NUNES MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-48.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILTON MIRANDA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-45.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-19.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAEL DAVID DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-37.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON FONSECA MAIA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A.,



Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 853-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MIGUEL ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-32.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON RENE PICHININI, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): TERMOSOM DUPLOS VIDROS ISOLANTES LTDA, Advogado: Dr. Samir Georges Mezaonik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-19.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTHER CARVALHO SALDANHA, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-37.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MORAIS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-32.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Walter Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-58.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): FLÁVIA ALVES DOMINGOS PLINA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-81.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOACI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-87.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SANTOS, Advogada: Dra. Sônia



Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-39.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANILTON VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HUMBERTO DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-88.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): SIMONE DUTRA NAVARRO PRODEL, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-60.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-70.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): REGINA LUCAS CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-63.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HENRI CHRISTIAN MORETTI LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleksander dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-12.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATANAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-48.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO



CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLODOALDO NONATO, Advogado: Dr. Bruno Moreira Brettas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-86.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSÂNGELA AUGUSTA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-55.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravante(s): GERALDO MIGUEL FAGUNDES, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1167-06.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Giacommini Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATALÃO, Procuradora: Dra. Edione Aparecida Da Silva Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-20.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravante(s): ADEMAR EUSTAQUIO DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1176-70.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MACIA BRAZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Tatiana Alves Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1329-96.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDREIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1340-81.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JOÃO PIMENTA NUNES, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-92.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Agravado(s): NITHAEL PEREIRA NOLASCO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-13.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDEMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Solano dos Santos, Agravante(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1393-04.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Lima, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA VARGAS DEMARQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-83.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO PAULO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-20.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ODIVALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-23.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RESENDE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-48.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1457-55.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILZA MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-50.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1545-05.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ELIANE CRISTINA MACHADO MATTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-45.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): LUCILENE ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1601-92.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MIGUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-21.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Enilsa Litsuko Yamada Suski, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-47.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ELIZABETE DE PAIVA COELHO, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-98.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Albuquerque, Agravado(s): ROBERTA RENATA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Clécia Emilianna Medeiros Alves, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Madeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-11.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIZA SANDRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria



Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-51.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): LANCHETERIA PORTAL AZUL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Siveira Petrone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2274-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Dra. Bianca Santos Paulozzi Pizolato, Agravado(s): ALOÍSIO APARECIDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350-68.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DJALMA JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2386-48.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-12.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): RONALTO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2446-12.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLÁUDIO NASCIMENTO MAGRI E OUTROS, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-42.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPARGATAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2516-27.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONHO DE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): JULI LUCHTENBERG ALLENDE, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2592-20.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): JOSÉ WELINTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2926-82.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E OUTROS, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3510-57.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANA FRANCO QUEIROZ, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5225-35.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIETMAR EDUARDO ACHTERBERG, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): ORSEVIG - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neimar Tomaselli, Agravado(s): ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Isidro Tadeu Xavier de Lima, Agravado(s): ELETRO MECÂNICA TEIXEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-79.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ORILDES CARDOSO DE QUADROS RICHTER, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10076-29.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA DE FÁTIMA FILARDI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-85.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ EVARISTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10247-23.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Karina Suzana Silva Alves, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Advogado: Dr. Roseli do Carmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10528-70.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Aurélio Fattori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10651-89.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): JIVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-26.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Advogada: Dra. Andréa Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Lage Faria, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11111-11.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRLENE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11125-33.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DIEGO LUAN DE LIMA AMARAL, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11164-06.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ERISVAN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11217-02.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s):



CARLOS MÁRCIO ALVES GONDIM, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11259-85.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravante(s): MARY CRISTINA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11415-51.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): CLEUBER ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11493-57.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravante(s): DAMIÃO ADRIANO DE MOURA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20349-19.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio Grande e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20552-14.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANIR BROCHETTO, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20689-72.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NAIR SERENITA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-23.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDELI PROCHNOW MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joselaine Bressa Dalcin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24889-20.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ÂNGELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): BRA LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80106-85.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO ADRIANO ELIZIÁRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Traldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-95.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO HÉRCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100086-98.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001062-10.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): EVERALDO GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001193-03.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): VVF DOS SANTOS ALIMENTOS - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Alvair dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001744-71.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-20.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): DANIELI



CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-83.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): PAULO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 210-06.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 282-05.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Malacrida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-75.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANDRÉ FELIPE SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-81.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEBER GASPAR MIOLI, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogada: Dra. Francielle Bittencourt, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-90.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Agravado(s): SILAS VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-05.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUZANE CUNHA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edina Maria dos Santos Machado, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-63.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4927-51.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERMELINDO COLLING, Advogado: Dr. Paulo Fernando Scolari, Agravado(s): COLLING, SILVA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Arno Pinheiro da Silva, Agravado(s): ALAIR KINN,



Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-42.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSCAR LEONHARDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-15.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LUIZ DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130233-51.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENNAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15500-95.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JESSIVALDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) declarar a nulidade dos acórdãos resolutórios de embargos de declaração de fls. 655/656 e 663/664 e, em consequência, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que complete a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente, como entender de direito, sobre a alegação da Reclamada, então Embargante, de superveniência de fato novo a que se referiu na petição avulsa de fls. 441/446 e, ainda, (b3) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias ("Equiparação salarial em cadeia" e "Juntada de documento novo. Fato superveniente", fls. 672/678). **Processo: RR - 24200-60.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIDIANE CAROLINA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na execução. **Processo: RR - 103300-23.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ACADEMIA CORPO E ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Emanuel Teixeira Cravo, Recorrido(s): ELIAS DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



revista interposto pela Reclamada (Academia Corpo e Alma Ltda.), em que foram abordados os seguintes temas: "Horas extras e salário pago "por fora". Valoração da prova. Cerceamento do direito de defesa", "Integração das horas extras no cálculo do RSR. Julgamento extra petita", "Integração das horas extras no cálculo do RSR" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 231700-92.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANDERLEI MONTEIRO SERPA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade processual - confissão - audiência em prosseguimento - não comparecimento - ausência de intimação da parte", por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada ao Reclamante; II) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores; e III) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 343, § 1.º, do CPC de 1973. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 886200-48.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOAREZ GUEDES, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.) quanto aos temas "Quitação. Efeitos. Súmula 330 do TST", "Anuênios. Reflexos no Adicional Noturno", "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade", "Horas Extras. Invalidade do Acordo de Compensação de Jornada. Efeitos. Súmula 85, IV, do TST" e "Contribuições Fiscais. Critério de Apuração"; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. EFEITOS DA DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas além da jornada normal diária, mantendo-se a decisão recorrida quanto ao pagamento das horas extras (horas normais acrescidas do respectivo adicional) em relação àquelas que excederem o limite de quarenta e quatro horas de trabalho na semana; (c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto em que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (d) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo



Reclamante quanto ao tema "Honorários Periciais. Parte Sucumbente Beneficiária na Justiça Gratuita" por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários advocatícios e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito em observância do disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 14900-34.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METALÚRGICA ECOPLAN LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): PAULO FERNANDO PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jandira Santos de Mattos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "JUSTA CAUSA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 30800-95.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA PADILHA DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado de fundação pública admitido mais de cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Estabilidade do art. 19 do ADCT. Reintegração", por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou "PROCEDENTE EM PARTE a ação para a) declarar a estabilidade da reclamante, Angela Maria Padilha da Rosa; b) anular o ato de desligamento; e c) condenar o reclamado, Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, a c.1) proceder à reintegração imediata da reclamante no emprego (nas mesmas funções e lotação); e c.2) efetuar o pagamento das verbas que seguem à reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os critérios fixados e as deduções autorizadas na fundamentação acima: 1) salários, adicional de tempo de serviço, 13º salários, férias com 1/3, e respectiva incidência de FGTS relativamente ao período compreendido entre a data de ajuizamento da presente ação e a data da efetiva reintegração da reclamante" (sentença, fl. 67). Custas de R\$600,00 calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 ora arbitrado à condenação, pela Reclamada, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 43900-68.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ WAGNER MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Exequente, por ofensa ao art. 141, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para prosseguir na análise do agravo de petição da Fazenda do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 111900-42.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAEI TÉCNICAS DE ESTÉTICA E SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora (TAEI TÉCNICAS DE ESTÉTICA E SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade do auto de infração. Ausência de motivação" e "Nulidade do auto de infração. Inexistência dos requisitos da relação de emprego. Subordinação e onerosidade". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 227000-97.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lílian Christina Marconi Rosa, Recorrido(s): AECIO MARCOS DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, (1) rejeitar a arguição, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamado, sob o argumento de deserção; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Nulidade processual. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão resolutorio dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 404-406/479 - documento sequencial eletrônico 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que complete a prestação jurisdicional, emitindo juízo explícito a respeito dos aspectos fáticos e jurídicos deduzidos no recurso ordinário interposto pelo Reclamado e renovados nos subsequentes embargos de declaração, relativamente ao adicional de periculosidade e às diferenças de contribuições para o plano de complementação de aposentadoria "HolandaPrevi", como entender de direito; (3) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Reclamante (art. 538, parágrafo único, do CPC), cominada nos embargos de declaração opostos pelo Reclamado; (4) julgar igualmente prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1214100-25.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CECILIA ARAÚJO DE NORONHA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foi examinado o tema "gratificação de função". **Processo: RR - 2275300-23.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERSON DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Danos Morais e Materiais. Configuração" e "Justiça Gratuita". **Processo: RR - 2601900-11.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): DÉBORA MARIA MOREIRA, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Débora Maria Moreira), no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Critério de abatimento de valores devidos sob o mesmo título"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias com acréscimo do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS (conforme itens "c", "f", "g" e "h" da petição inicial, fls. 51/52). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 55300-03.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Dorfmann, Recorrido(s): JUSSARA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTONE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Olvides Canei Franzon, Recorrido(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cristine Klippel, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Recorrido(s): PRI - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Recorrido(s): MODELAGENS FONTANA E SILVA LTDA., Recorrido(s): PAULO GILBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda Reclamada, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 56300-19.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S. A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa", "prescrição - rurícola", "horas extras - pedido de pagamento a partir da sexta hora trabalhada diariamente", "adicional noturno", "diferenças salariais em razão do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 n.º 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula n.º 437, I, do TST, com os reflexos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 57000-96.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrente(s): SIMONE PINHEIRO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) declarar a isenção do segundo Reclamado (Estado da Bahia) do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado da Bahia), em que foram abordados os seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da administração pública" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e multa convencional. Responsabilidade subsidiária. Alcance"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado da Bahia), quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine as questões apontadas pelo segundo Reclamado (Estado da Bahia) relativamente aos pedidos de abatimento dos valores pagos a título de FGTS e de limitação de condenação ao pagamento de apenas uma multa convencional; (d) julgar prejudicada a análise do tema "Custas processuais. Responsabilidade subsidiária pelo pagamento", tendo em vista a declaração de isenção do Estado-Recorrente ao pagamento de custas processuais, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT; (e) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante (Simone Pinheiro Oliveira Gomes), em que foram abordadas as seguintes questões: "Estabilidade da gestante. Obtenção de novo emprego antes do término da licença maternidade" e "Indenização por danos morais". **Processo: RR - 123800-62.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): JULIANO LORETO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO SOMENTE DAQUELAS EXCEDENTES ÀS 191 HORAS MENSAIS. PREVISÃO NORMATIVA. INVALIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO COLETIVA DESCARACTERIZADA" e "3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EXCESSO DA JORNADA MÁXIMA SEMANAL. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 85, itens III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, decorrentes da descaracterização do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44



horas semanais) e repercussões, mantidos os critérios fixados no julgado de origem com relação às demais horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 137100-51.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, no que diz respeito aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Regime 12x36. Horas extras. Não concessão do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida. Validade do regime", "Multa prevista no art. 467 da CLT" e "Benefícios da justiça gratuita. Sindicato que atua como substituto processual"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, quanto ao tema "Redução da hora noturna. Compatibilidade com o regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer que a hora noturna reduzida se aplica ao regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e (b) acrescer à condenação o pagamento das horas decorrentes da não observância da hora noturna reduzida, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato que atua como substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado da Bahia), em que foram abordados os seguintes temas: "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da administração pública", "Regime 12x36. Intervalo intrajornada", "Parcelas rescisórias, decorrentes da natureza da despedida dos substituídos", "Responsabilidade subsidiária. Fazenda pública. Juros de mora" e "Multa prevista nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT" e julgar prejudicada a análise do tema "Custas processuais. Responsabilidade subsidiária pelo pagamento", tendo em vista a declaração de isenção do Estado-Recorrente ao pagamento de custas processuais, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 155300-48.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Ferreira e Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - rurícola", "adicional de periculosidade" e "horas extras - períodos em que não foram apresentados controles de ponto"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo



intraornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 171000-97.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO PATRÍCIO LODOVICI TAVOLARI, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "condenação de forma solidária", "enquadramento do Autor como bancário", "diferenças salariais", "horas extras e reflexos", "reflexos em sábados, domingos e feriados", "adicional de transferência", "participação nos lucros e resultados", "restituição de despesas com combustível", "liquidação", "condenação por litigância de má-fé e por descumprimento dos deveres das partes no processo". **Processo: RR - 176900-22.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCA DE MARIA MARQUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da Reclamante, em que se examinou o tema "BANCO DO ESTADO DO CEARÁ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUCESSÃO PELO BANCO BRADESCO S.A. PRIVATIZAÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A SUCESSÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 21.325/91". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 4900-03.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): LEUSENE CLEUNICE ZIMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS E LEGAIS CORRESPONDENTES", "GRUPO ECONÔMICO ENTRE BANCO FIBRA S/A (PRIMEIRO RECLAMADO) E GVI - PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. (SEGUNDA RECLAMADA). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "MULTA PREVISTA EM INSTRUMENTOS COLETIVOS" e "HORAS TRABALHADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. PAGAMENTO COMO EXTRAORDINÁRIAS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11500-22.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARILDA DE FÁTIMA GUERREIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA, Advogado: Dr. Sérgio Arantes Consoni Crosta, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade - alegação de exercício do cargo de diretora da cooperativa", "diferenças de horas extras e reflexos - diferenças de domingos e feriados em dobro e reflexos", "participação no resultado de 2006", "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT e não concedido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12800-35.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): EVERTON LUÍS DA SILVA ANDRIOTTI, Advogado: Dr. Mauro Bestetti Otto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento de defesa. Ausência de intimação para apresentação de documentos. Confissão", "Rescisão do contrato de trabalho. Justa causa" e "Reconvenção. Indenização decorrente de prejuízos causados pelo Reclamante"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Incidência sobre a parcela aviso-prévio não trabalhado", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela "aviso-prévio indenizado" da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 34400-67.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALMOR LUIZ KLIEMANN, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "Imposto de Renda. Base de Cálculo. Juros de Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente aos seguintes tópicos: (a) "Preliminar. Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", (b) "Horas Extras. Gerente Geral", (c) "Correção Monetária. Época Própria" e (d) "Honorários Advocatícios. Artigos 389 e 404 do Código Civil". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 65800-45.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GOMES LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

estadual. **Processo: RR - 77600-07.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UILSON D'ASSUÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Gratificação de função percebida por dez ou mais anos. Afastamento do empregado da função gratificada por motivo de saúde. Supressão do pagamento da gratificação. Ausência de justo motivo", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) deferir o pedido de "condenação da reclamada na obrigação de efetuar a permanente incorporação da gratificação de função de motorista operacional ao salário-base do reclamante, no valor pago até maio/2008", "com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, de junho/2008 até a efetiva incorporação, e reflexos sobre FGTS, férias, 13º salário, anuênio, horas extras, licença-prêmio, Participação nos Lucros e Resultados e contribuições previdenciárias" (petição inicial, fl. 05, letra "b") e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (petição inicial, fl. 06, letra "c"), no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 83000-43.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): DALVA PALADINO NEIVA FERRO, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que se examinou os temas "Competência da Justiça do Trabalho", "Prescrição. Diferenças de Complementação de Pensão", "Diferenças de Complementação de Pensão. Ex-Empregado da FEPASA", "Multas Por Obrigação de Fazer. Ente Público. Possibilidade" e "Juros de Mora. Fazenda Pública". **Processo: RR - 92200-31.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONEISY CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Célia da Encarnação C. Araújo Menezes de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Julgamento 'extra petita' em sentença. Justa causa", por violação (má-aplicação) do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a declaração de julgamento extra petita pronunciada pelo Tribunal Regional por ocasião do exame do tema "Justa causa" (fls. 1126/1133) e, em consequência, (a2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante quanto ao tema "Justa causa", como entender de direito; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 106200-47.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 111100-74.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "quitação - aplicação da Súmula n° 330 do TST" e "horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido, formulado pela Autora, de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 135200-72.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÁSSIO BATISTUCCI DA SILVA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "Diferença salarial. Incorporação de abono previsto em lei municipal. Reajuste". **Processo: RR - 152000-64.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): ELIANE MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (INSS), quanto ao tema "Nulidade processual. Procurador federal. Ausência de intimação pessoal", por violação do art. 17 da Lei n° 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para anular os atos processuais a partir do julgamento do recurso ordinário interposto pelo Recorrente, (b) determinar que a Corte Regional profira nova decisão, observando a exigência da intimação pessoal do segundo Reclamado (INSS), representado pela Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, e (c) para julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista ("Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Impossibilidade jurídica do pedido", "Responsabilidade subsidiária", "Juros de mora" e "Multa de 40% sobre o FGTS. Responsabilidade subsidiária. Alcance"). **Processo: RR - 155300-27.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOACYR THOMAZ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I da Súmula 437 do TST, no período em que foram concedidas de forma parcial, excluído o período de 26/12/2006 a 26/12/2008, além de reflexos em RSRs, férias vencidas e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS com indenização de 40% e verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação e respeitada a prescrição declarada na sentença (fl. 302); e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação de multa de 1% sobre o valor da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 4.593,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 305). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Souza, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 156900-06.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Acordo homologado em Juízo. Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 171100-86.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto aos temas "CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA



DO PEDIDO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA" e "LIGIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; (b) não conhecer dos recursos de revista interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL E DO BANESPREV no que diz respeito aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO TOTAL", "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajustes pelo índice IGP-DI. Não adesão do empregado a plano de complementação de aposentadoria posterior (Plano Pré-75)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente o pedido de reajuste de complementação de aposentadoria com base no índice IGP-DI, previsto no Plano Pré-75 (fl. 382); (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL (S.A.) quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA", "EFEITOS DA CLÁUSULA 44ª DO ACT 2004/2006", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "PEDIDOS CAUTELARES" e "COMPENSAÇÃO"; (e) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo BANESPREV, no que diz respeito aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" E "PEDIDOS CAUTELARES. Custas processuais invertidas e novamente atribuídas aos Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 20.000,00), de cujo recolhimento está isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 383). **Processo: RR - 240800-33.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Maria da Silva, Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Faria Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos advogados da Reclamante. **Processo: RR - 409000-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDEMIR ESPERIDIÃO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "promoções verticais e horizontais"; e b) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "horas extras - pedido de aplicação do divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças de adicional por trabalho extraordinário e reflexos, decorrentes da aplicação do divisor 220. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 261-29.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PHENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): ALEXSANDRO EME FRAGA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "tempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamante", "modalidade de ruptura do contrato de trabalho", "danos morais - valor atribuído à indenização por danos morais" e "adicional de insalubridade"; e b) conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 461-27.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Diego de Pauli Pires, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES IANISCH, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "horas extras - invalidade dos acordos de compensação - pedido de aplicação da súmula nº 85, IV, do TST", "adicional noturno", "minutos residuais" e "Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho - critério de cálculo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 479-82.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO WILLIAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Sucessão do Banco do Estado do Ceará pelo Bradesco. Despedida Imotivada. Necessidade de Motivação prevista em Decreto Estadual. Incorporação ao Contrato de Trabalho", por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC. Custas em reversão dispensadas em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita mediante sentença (fl. 528). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 852-47.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICENTE KUNIO MARUKI, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Recorrido(s): LÍVIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "legitimidade ativa" e "acidente de trabalho - indenizações por danos materiais (pensão mensal) e morais - valor das indenizações"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1069-62.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Petrolini Forte, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prévia submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "modalidade de ruptura do vínculo de emprego", "intervalo intrajornada", "norma coletiva



aplicável", "adicional pela função de tratorista", "horas in itinere" e "indenização por danos morais - valor arbitrado". **Processo: RR - 1305-29.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁGUA VIVA COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido(s): TATIANA NEVES, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A., Advogado: Dr. Murilo José dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o valor relativo aos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1377-18.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "julgamento extra petita"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante acerca do tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade ao período de contrato a partir de 13/1/2009, inclusive. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 1537-75.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Recorrido(s): SÔNIA DE FÁTIMA AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o Agravo de Petição interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1540-31.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Machado Valêncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO MANDRI, Advogado: Dr. Wagner Bertolini, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO REQUERIDAS NA PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado em Juízo. **Processo: RR - 2551-87.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): IVANILDO DOS PRAZERES MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer de recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de complementação de aposentadoria" por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, e (2) determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que aprecie os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 123100-41.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): CANDIDO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 8-96.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Maria José Fonseca de Oliveira), quanto ao tema "Anuênio. Prescrição", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a prescrição total da pretensão da Autora ao recebimento de anuênios e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido, como entender de direito; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais. Bancário. Transporte de valores" e "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT". **Processo: RR - 28-68.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ignácio, Recorrido(s): JESSICA CRISTINA SANCASSANI, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da ora Recorrente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgando-se prejudicada a análise dos demais pedidos recursais. Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual a ora Recorrente (CDHU) fica exonerada, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 54-97.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLEUZA DIAS LACERDA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual - cerceamento do direito de defesa", "modalidade de ruptura do vínculo de emprego", "integração dos tíquetes-alimentação", "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cobradora - intervalo intrajornada - concessão parcial - descumprimento do fracionamento previsto em norma coletiva - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional convencional/legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hipoteca judiciária", por violação do art. 466 do CPC/1973 (atual art. 495 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de constituição de hipoteca judiciária e a expedição de mandado para o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 64-07.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): EDILSON PIMENTA FERREIRA, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Sociedade Educacional Uberabense), em que foram abordados os seguintes temas: "Diferença salarial. Professor. Redução da carga horária", "Férias. Flexibilização do pagamento por meio de norma coletiva", "Intervalo interjornada. Professor" e "Multas convencionais". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: RR - 154-30.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Recorrido(s): MARILZA COUTINHO, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Rio de Janeiro, segunda Reclamada. **Processo: RR - 452-68.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): THOMAS SCHOEMBERGER, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho", "intervalo intrajornada", "indenização por danos morais - transporte de valores", "diferenças salariais", "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "Imposto de Renda"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - empregado do sexo masculino - intervalo indevido", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do intervalo mencionado deferidos pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 497-53.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELCIR ZANELLA MATAURO, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): TIO CARLO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissões pagas de modo informal e reflexos", "horas extras - intervalo intrajornada - trabalho em domingos e feriados - adicional noturno - trabalho externo", "adicional de insalubridade" e "dano moral"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual - cerceamento do direito de defesa", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os atos decisórios quanto ao pedido de retificação da data de admissão e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a oitiva da testemunha arrolada pelo Reclamante e se prossiga no feito, como entender de direito; (c) julgar prejudicado o exame do tópico recursal referente ao tema "retificação da data de admissão - diárias e pernoite"; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista de caminhão - condução de veículo com tanque suplementar para consumo do sistema de refrigeração", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observados os limites do pedido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 572-56.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SIMONE CANDIDO SOUZA, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto Reclamada, em que foram abordados os temas "Estabilidade provisória. Gestante. Desconhecimento do estado gravídico no momento da rescisão do contrato de trabalho", "Antecipação de tutela em sentença. Reintegração. Julgamento extra petita" e "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva". **Processo: RR - 580-49.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Botelho Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. DANOS MORAIS". **Processo: RR - 744-74.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA ALELUIA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela União, no que diz respeito ao tema "adicional por tempo de serviço e férias acrescidas do terço constitucional. Inclusão na base de cálculo das contribuições previdenciárias"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 764-18.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASABONA MONTEIRO E GUILHERME ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SOARES, Advogado: Dr. Tiago Batista Abambres, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da decisão proferida em embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para proferir nova decisão, desta feita sanando as omissões apontadas pela parte, em especial quanto à data do protocolo da petição de acordo e os seus efeitos na relação processual existente; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Em face do decidido ficam prejudicados os demais temas debatidos no recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 781-16.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): JOSIANI MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamados, em que foram abordados os temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. TELEMARKEETING. BANCO. ATIVIDADE-FIM" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT". **Processo: RR - 832-27.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIO BEZERRA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Aposentadoria espontânea. Cancelamento automático do registro no OGMO. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria do Reclamante não acarreta o cancelamento automático do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso e determinar que o Reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do Reclamante no OGMO e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao exame dos demais pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 899-17.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): ADOLFO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, no tocante ao tema "cerceamento de defesa - adicional de insalubridade - perícia - indeferimento", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa, em face do indeferimento de realização de perícia; b) anular o processo a partir do encerramento da instrução processual (fls. 88/89 da numeração eletrônica), somente em relação ao pleito de adicional de insalubridade; e c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova pericial, prossiga no julgamento do feito como entender de direito, apenas quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1006-47.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): DENISE ELISADORE DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Prescrição. Progressão funcional prevista em PCCS. Curva de maturidade", "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Progressão horizontal por antiguidade", "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Diferenças salariais. Curva de maturidade" e "Reflexos em anuênios, férias, 13º salário, gratificação de qualidade e produtividade, PLR e FGTS". **Processo: RR - 1036-79.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Talita Agostini, Recorrido(s): NILDO LORI RATZLAFF, Advogado: Dr. Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo, Decisão: à



unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1063-60.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Severo de Lima Júnior, Recorrido(s): KIMBERLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 1142-10.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição parcial não constitui óbice à análise da pretensão concernente às promoções por antiguidade referentes aos anos anteriores a 2006; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Prescrição total"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Promoção por merecimento", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento e, por consectário, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1216-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): NATALINO APARECIDO VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - compensação das promoções decorrentes das normas coletivas - ECT", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os termos da sentença de liquidação (a fls. 989/991-e). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Simões Lindoso, cuja autenticidade foi declarada pelo requerente. **Processo: RR - 1356-88.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michel Tomio Murakami, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer



do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1654-98.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2030-77.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REQUINTE MAGAZINE DE NOVA IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): MARCELO AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2108-30.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): LINDOMAR NOGUEIRA RÉGIS, Advogada: Dra. Gilza Duarte Feitosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação. Norma coletiva. Possibilidade" e conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2336-42.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Recorrido(s): INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Eurofarma Laboratórios Ltda., por violação do art. 48 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar os efeitos da revelia no que toca à suposta prestação de serviços do Reclamante em seu benefício; e (b)



determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento de mérito, quanto ao aspecto, de modo a permitir a esta Egrégio. Corte Superior o posterior exame da responsabilidade subsidiária da Reclamada Eurofarma Laboratórios Ltda. À luz da Súmula nº 126 do TST, determina-se o sobrestamento da análise do tema "responsabilidade subsidiária" e o novo encaminhamento dos autos ao Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, após o julgamento pela Vara do Trabalho de origem e, se interposto, o eventual julgamento de recurso ordinário, quanto ao aspecto.

Processo: RR - 2350-54.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Recorrido(s): FLAVIANA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente da revista em bolsas e pertences. **Processo: RR - 4018-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Recorrido(s): RILDO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. PROFESSOR. DEMISSÃO POR ATO DA REITORIA. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR", por violação do art. 53, parágrafo único, V, da Lei nº 9.394/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar a validade do ato de dispensa do Reclamante sem a prévia deliberação do órgão colegiado da Reclamada e, em consequência, (c) afastar a determinação de reintegração no emprego e o pagamento das verbas indenizatórias e salariais correspondentes ao período de afastamento (da despedida até a reintegração); (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COTA-PARTE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (e) autorizar a dedução da cota-parte do Autor nos recolhimentos previdenciários devidos.

Processo: RR - 4600-84.2011.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPECC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): VALERIANO AMÉRICO DANIEL, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade da sentença em embargos de declaração - reformatio in pejus", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "competência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições devidas a terceiros", "competência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições Seguro de Acidente de Trabalho - SAT", "FGTS - julgamento ultra petita", "natureza da relação jurídica entre as partes", "horas extras", "valor do salário" e "multa do art. 477 da CLT"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação



para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 475-J DO CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 73100-39.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): ISRAEL VILAR NETO, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "CONDICIONAMENTO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL AO AFASTAMENTO DO CARGO DE DIRIGENTE SINDICAL. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", "CONDICIONAMENTO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL AO AFASTAMENTO DO CARGO DE DIRIGENTE SINDICAL. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", "BANCÁRIO. HORAS TRABALHADAS ALÉM DA OITAVA" e "PARCELA PREVISTA NO ART. 71, §4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973. NÃO APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973; (III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA MULTA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (1) relativamente ao período contratual anterior a 05/03/2009, determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; (2) em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, manter a decisão de origem em que se considerou a prestação de serviço como fato gerador da parcela, para efeito de incidência de juros de mora, pois em conformidade com o art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009; (3) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 77800-25.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Advogado: Dr. Edilson Nazareno Carvalhal Lima Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Advogado: Dr. Silvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamado (SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS), por violação do art. 8º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir os pedidos de declaração de nulidade da representação sindical da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Sindicato-Reclamado (SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS) e de cancelamento do registro cartorário sindical (petição inicial, fl. 09, letra "c"), e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Sindicato-Reclamante (SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE JENIPAPO DOS VIEIRAS), no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) dado à causa na petição inicial (fl. 09). **Processo: RR - 142500-04.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS COLETIVOS. R\$ 200.000,00" e "TUTELA INIBITÓRIA. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA", e conhecer do recurso quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA E MULTA ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-38.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROSIMEIRY DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de horas extras e do intervalo intrajornada - veracidade dos cartões de ponto", "intervalo do art. 384 da CLT", "horas extras - minutos residuais - tempo à disposição do empregador", "valor arbitrado à indenização por danos morais" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (e) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa - termo inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento,



para: I) determinar que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias sejam aplicados "após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença", com relação ao período contratual anterior a 05/03/2009; II) que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias sejam aplicados a partir da prestação de serviço, com relação ao período contratual posterior a 05/03/2009; e III) determinar a aplicação da multa sobre as contribuições previdenciárias a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 318-81.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Recorrido(s): HELCIO LUÍS TEIXEIRAS DE LIMA, Advogado: Dr. João Ricardo Ayres da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao CEFET. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 704-21.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Recorrido(s): GERSON FRIZZO, Advogada: Dra. Juliane Farinea, Recorrido(s): CLARO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Dolce Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 715-05.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PASO MOLINO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JANETE DE FÁTIMA TELES, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 762-38.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MARCOS RUZO FERREIRA, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinou o tema "Doença ocupacional. Danos morais e materiais". **Processo: RR - 810-97.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Recorrido(s): CASSIO ANTÔNIO MINICCELI, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que se examinou o tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. VALIDADE". **Processo:**



RR - 811-47.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES NIQUINI LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Recorrido(s): CLÁUDIO EMERSON MARCELO, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 823-88.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VILMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 906-77.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DOUGLAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, por cerceamento de defesa, apenas quanto ao pedido de horas extras, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerados os documentos apresentados pela Reclamada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 981-19.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): ÉDER DA ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1020-95.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1049-14.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Vera Augusta Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. **Processo: RR - 1092-83.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): KAREN ANGER DIAS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1147-60.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): JOSIAS SOARES DE MELO, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA"; "MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO" e "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA". **Processo: RR - 1318-32.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LUCAS MENDONÇA CARDOSO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recolhimento correto das custas - deserção do recurso ordinário - não configuração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1478-21.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉA REGINA NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "PARCELAS VINCENDAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2013-65.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SILVIO LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCP.



Processo: RR - 2414-70.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MAURO CHENKER, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Recorrido(s): AMBOLÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Henrique Lemes, Recorrido(s): CECILIA DALE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 398 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento), a ser recolhido pelo tomador de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, na forma da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 20060-19.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DELVIR PISONI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20505-85.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérিকা Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOSO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. LITISPENDÊNCIA", "2. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. AÇÃO COLETIVA ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO", "3. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA" e "5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE ESTIPULADAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS da ECT possuem a mesma natureza jurídica e autorizar a compensação, observando-se os mesmos períodos a que correspondem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 49-32.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cássio Adriano Ferreira Miranda, Recorrido(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Corsi Ribeiro Cyrino, Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA. E OUTRAS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "EXCESSO DE PENHORA" e conhecer quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO



DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 52-40.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): IRENE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: preliminarmente, indeferir a suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 62-20.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FÉLIX GIAMBASTIANI DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 128-89.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Lipinski, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade, (a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; e (c) julgar prejudicado o exame da matéria "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 261-47.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Anatel, por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ela imposta. **Processo: RR - 264-13.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Lidia Maria Machado Dias Faro, Recorrido(s): KÁTIA REGINA CORREA BECHELLI, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 297-42.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ANDREIA LUCIANE MENDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "FÉRIAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 394-64.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): RENATA VALERIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 469-26.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): QUELEN FERNANDA DIAS WEBER, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 611-20.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ELIAS LINS ALVES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 700-75.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. ROSIANE RODRIGUES DE LIMA, Recorrido(s): MARCUS FIÁVIO JARDIM FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 308 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao "pagamento de duas horas extras diárias para cada reclamante, no período compreendido entre 15 de julho de 2013" e a determinação de "efetivo retorno à jornada de 6h" e, como consequência, (b) restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, afastando a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas



processuais atribuídas aos Reclamantes, no valor de R\$ 600,00, calculados sobre o valor de R\$30.000, 00, dado à causa na petição inicial (fl. 37), de cujo recolhimento estão dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 313). **Processo: RR - 859-51.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MÁRCIA PLUCINSKI CARDOSO DA ROSA, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "FÉRIAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 917-20.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): SUSARA CASEMIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzusi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1001-67.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): EDNA REGINA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "PARCELAS VINCENDAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1008-02.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Berwanger, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): CAMILA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, por violação do artigo 2.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores gastos com a lavagem de uniformes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1045-45.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS JORAS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1062-85.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários assistenciais" e "adicional de insalubridade - grau máximo - higienização de banheiros de uso restrito, não abertos ao público", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 448 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deverão ser honrados de acordo com a OJ n.º 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 1084-81.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GERSON ROBERTO DIAS PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - compensação das promoções decorrentes das normas coletivas - ECT", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os termos da sentença de liquidação (a fls. 1.098-). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Simões Lindoso, cuja autenticidade foi declarada pelo requerente. **Processo: RR - 1128-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): FERNANDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação em face de USIMINAS MECÂNICA S.A. **Processo: RR - 1207-33.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): CHARLES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Maria Amante, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 1398-14.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa,



Recorrido(s): FÁTIMA DA SILVA MONTADO, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "FÉRIAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 1480-68.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): MANUEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Transpetro. **Processo: RR - 1522-52.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do feito quanto aos temas que não foram apreciados em virtude da decisão que ora se modifica. Prejudicado o exame da Revista quanto aos demais temas ora suscitados. **Processo: RR - 1643-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PERUCHI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - compensação das promoções decorrentes das normas coletivas - ECT", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os termos da sentença de liquidação (a fls. 932/935). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 2159-14.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 2211-26.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrente(s): GIOVANNI ALEXANDRINO CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 10252-21.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Rebelo, Recorrido(s): EDIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - GETEC - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ESTADO DE RORAIMA pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 11176-37.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Antônio Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20064-96.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUNA ALG AMÉRICA LATINA GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Advogado: Dr. Rafael Frainer, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Recorrido(s): DIEGO DA LUZ NUNES, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 20231-37.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 39100-50.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Ribeiro Quinto, Recorrido(s): ETEVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT" e "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. PREFIXAÇÃO" e (b) conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 187300-48.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): CARLISSANDRA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Rayssa Domingos Brasil, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b.2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 485, IV, do NCP. **Processo: RR - 102-95.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 203-33.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTER LUIZ RONCONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ausência de arguição da prescrição no Recurso Ordinário - matéria julgada em sentença - preclusão", por contrariedade à Súmula n.º 393 desta Casa, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação, restabelecendo, assim, a sentença, no particular, e determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os demais temas constantes do Recurso Ordinário do Reclamante e do Reclamado, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, vencido, dá provimento ao recurso de revista por fundamento diverso, contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 83. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Colnago Fraga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 226-04.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Chrstiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): PATRÍCIA FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 552-07.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIMONE VELÁSIO MARCOS MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da redução do intervalo intrajornada, determinando o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos legais, relativamente a todo o período imprescrito. **Processo: RR - 997-90.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ABBADY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1014-97.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Recorrido(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Companhia de Gás de São Paulo S.A. - COMGÁS. **Processo: RR - 1151-77.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA IZABEL PAVELECINI MERISIO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rovaris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1459-24.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Recorrido(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 2266-78.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALCINDO EFFTING, Advogado: Dr. Dorival Antônio Goulart, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20676-88.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): ALZIRA DA CONCEIÇÃO ABADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20779-29.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano



Xavier Bayne, Recorrido(s): SANDRA PADILHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21059-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): IVAN LUIZ MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21308-81.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21768-29.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): KETLEN VIRLEI EUFRAZIO DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba "honorários advocatícios". **Processo: RR - 130019-64.2014.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA CLEIDE DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Soares Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Indevidos os honorários advocatícios. Mantido o valor da causa e das custas processuais, das quais fica dispensada a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 120-82.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Advogado: Dr. Valéria Maria Vieira Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. José Roberto Wandembruk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º



219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 180-10.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILCIMARA RAYANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODAS LTDA., Advogado: Dr. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante. Em razão do exaurimento do término do período estável, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 230-02.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Danilo Cruz Sigarini, Recorrido(s): GIL NASCIMENTO HURTADO, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao pagamento de indenização pelas despesas com a contratação de advogado, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 472-11.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANA KARLA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Recorrido(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "início da fase de cumprimento de sentença independentemente da expedição de mandado de citação ao executado", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada do início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 751-41.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Dr. Max Rolim, Recorrido(s): EVANDRO VILHENA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 113500-49.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): FABIANO SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39340-73.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERIODICAL TIME SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): NEIDE MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-22.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANSELMO FERREIRA GABRIEL, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): MAXWELL CABRAL DEL MELO, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): TOLENTINOS CHOPERIA E PETISCO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38700-03.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s): GEREMIAS ZAHN, Agravado(s): HERTA WAGEMACHER ZAHN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25-87.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): RODRIGO NUNES LIMA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-79.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 309-21.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENTIL DA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1074-32.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ADELICIO CAMACHO CALERO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHA BRASIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Agravado(s): IRISTUR



TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada Expresso São Luiz Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 1520-12.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): SHOWA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1613-20.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO GUTIERREZ GROSSI, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2219-49.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUZINAB'EL PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): ANCELMO DA SILVA PIRES DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2427-39.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LIBERMAN & CIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174200-83.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBILEY LIMA DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz (Defensor P. da União), Agravado(s): TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - TAGUATUR, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 360-51.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COBRA'S MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Érico Caboclo de Macedo, Agravado(s): EREMITO NAZARE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-08.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1356-31.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): JÚNIOR ANTÔNIO VIEIRA HAMBRICK, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Turb Transporte Urbano S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1570-79.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA SOARES MEDEIROS QUESADA, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1620-74.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RENATO SPINA MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RAPHAEL PIRES REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Christhina Veloso Mendes Chuva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2497-27.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO GOMES DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 2666-06.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): GUILHERMINA ISABEL LAPOSTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3350-61.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Maldaner, Agravado(s): DORO WALZ, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48400-62.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): MARCELO ELEUTÉRIO DE MELO, Advogado: Dr. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 36-30.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS



ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Rogério do Amaral Vergueiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Advogado: Dr. Silvânia Barbosa Felipin, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU, CONCHAL, LINDÓIA, SERRA NEGRA, MONTE ALEGRE DO SUL, SOCORRO E PEDREIRA - SINDIÇU, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Sindicomunitário. **Processo: Ag-AIRR - 1311-40.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIRO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1777-56.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PONTUAL AIR CARGO LTDA., Advogado: Dr. Tânia Maria de Mello Sales, Agravado(s): ANGELA GERALDA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1779-23.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JURANDIR CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1915-45.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MARILZA DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Terceiro Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 2123-75.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAQUIM BORGES MIRANDA, Advogado: Dr. José Borges de Moraes Júnior, Agravado(s): DENISE ROGÉRIO FRANCO SQUIZATTO, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Terceiro Embargado. **Processo: Ag-RR - 20171-82.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): FÁTIMA NADYR DE OLIVEIRA CABREIRA, Advogada: Dra. Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10152-49.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VILMAR BALLIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JORGE ALVIM MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rute de O. Peixoto Behrendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Terceiro Embargante. **Processo: AgR-AIRR - 1642-76.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMARO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo



Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1822-13.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNA MOREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Eliani Cristina Cristal Nimer, Agravado(s): LÁZARO & SOLER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Eduardo Trevizan, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 122400-70.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELOIR MATTOS WANZELER E OUTROS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 903-19.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): VALDOMIRO PONTES JARDIM, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Município Reclamado, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1666-71.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): LUZIA HELENA ELIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Município Reclamado, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 10624-66.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): FRANCISCO ALVES CUNHA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 11310-72.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATALINO DE ASSIS MORAIS, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): SERRARIA E CARPINTARIA BRUNO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 137-92.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): ADELMO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Allan Rodrigues Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: ARR - 851985-96.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS CARDOSO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que diz respeito ao tema "BESC. ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). PARCELAS CONSTANTES DO TRCT FIXADAS EM



PERCENTUAIS. PARCELA P2. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES DEFERIDOS EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de quitação das parcelas descritas e relacionadas por percentuais no verso do TRCT e, como consequência, determinar que seja excluída da condenação a compensação dos valores deferidos nestes autos com aqueles recebidos em razão da adesão do Reclamante ao PDI do Besc. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 71400-34.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Companhia Brasileira de Distribuição), porque deserto; e (b) não conhecer integralmente do recurso interposto pelo Reclamante (José Rodrigues de Andrade), em que foi abordado o seguinte tema: "Intervalo intrajornada. Concessão parcial". **Processo: ARR - 135400-03.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR GOLFETO, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, no tocante aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição" e "Juros e Correção Monetária"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela CEF no que diz respeito ao tema "CEF. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PCS DE 1998. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL", por ofensa ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 141800-83.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO CARLOS SALVADOR, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., em que foram abordados os seguintes temas: "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Implantação e manutenção de redes de telefones. Atividade-fim. Ilicitude", "Instalador e reparador de linhas telefônicas. Encarregado de equipe. Adicional de periculosidade", "Honorários periciais", "Horas extras. Trabalho externo/cargo de confiança", "Diferença salarial. Integração do aluguel de veículo à remuneração", "Ressarcimento de valor a título de seguro de veículo" e "Correção monetária".



Processo: ARR - 356-97.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCRISIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 1453-45.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOLPHO LUÍS PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula ° 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema "honorários advocatícios". Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela r. sentença e ratificado pelo v. acórdão. **Processo: ARR - 331-41.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): ÊNIO JOSÉ STEFANELLO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 510-92.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO GUEDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválido o regime de compensação ajustado e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento (a) do valor relativo às horas excedentes à 40ª semanal, acrescido do adicional de 50%, e, quanto às horas destinadas à compensação, excedentes de oito horas diárias, é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST; e (b) dos reflexos das horas extras "em gratificação de regime especial, 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional, e depósitos do FGTS" (fl. 577), na forma como deferido pelo Tribunal Regional e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 818-75.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO PELATTI, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REEMBOLSO", "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM" e "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. ADICIONAL DE RISCO". **Processo: ARR - 130-63.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTO FAGLIONI MORI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Araraquara/SP para prosseguimento do feito. **Processo: ARR - 143-84.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AURORA SEGURA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Araraquara para prosseguimento do feito. **Processo: ARR - 332-07.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTERJORNADA". **Processo: ARR - 705-98.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HEVERTON SILVA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Resource Soluções em Tecnologia Paulista Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do



recurso de revista do Reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o pedido sucessivo de condenação dos Reclamados ao pagamento de horas extras em razão de eventual labor após a 8ª hora diária; e c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: ARR - 824-05.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER GLEITON SILVA, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. OJ Nº 383 DO TST" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se reconheceu a ilicitude da terceirização. **Processo: ARR - 1018-88.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EUSÉBIO EDER DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, Advogado: Dr. Aline Luiza Kruger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais mais 1/3. **Processo: ARR - 1092-11.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de JBS Aves Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista de FRS S.A. - Agro Avícola Industrial apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 1362-15.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato quanto ao tema "honorários advocatícios - substituição processual", por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: ARR - 104-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MOURA PUCHE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças do FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 248-41.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIANE CHAGAS LINDENAU LIETZ, Advogado: Dr. Letícia Costa Sardi, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES DO CONTRATO DE ESTÁGIO NA MESMA EMPRESA. PERÍODOS ININTERRUPTOS. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. EXTINÇÃO DO ÚLTIMO CONTRATO CELEBRADO", por contrariedade à Súmula n.º 156 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a unicidade contratual da relação de estágio cumprida de forma ininterrupta pela Reclamante; (b) afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional e (c) restabelecer a sentença na parte em que foram deferidas diferenças de bolsa-auxílio, desde o efetivo ingresso da Autora no Banco-Reclamado, considerando-se todos os períodos dos contratos de estágio celebrados sucessivamente. Custas processuais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre a condenação ora estimada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: ARR - 1079-73.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA DA ROSA VAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e "cumulatividade dos adicionais de periculosidade e insalubridade", por ofensa ao art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que deferidas as verbas, a Reclamante



formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 2136-32.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO VILLANI, Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 241-48.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s) e Recorrente(s): EDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prêmio por quilômetro rodado - natureza jurídica de salário - Súmula n.º 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula n.º 340 desta Casa e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula n.º 264 do TST. **Processo: ARR - 433-45.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO ZOZOFREDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 219300-22.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Bossam, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126400-07.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Embargado(a): MANOEL LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13100-20.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Embargado(a): CÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Embargado(a): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Embargado(a): RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, Embargado(a): LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, Embargado(a): LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, Embargado(a): SECURITAS AB,



Embargado(a): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para imprimir efeito modificativo ao julgado, (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 60000-27.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): VALMIR GARBIN, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80200-57.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 181200-43.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DE ASSIS SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86200-85.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): JILMAR DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 132000-13.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA PAULA TAVARES CRIVELENTE, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sales, Embargado(a): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 196600-03.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CÍCERO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63100-47.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON ALVES PINTO, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 208100-29.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4000-05.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOUZA CORREA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 8900-52.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COMPONTES LTDA. - INBRASC, Advogado: Dr. Luciana Natália de Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Meirelles Grecco, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Cláudia Stranguetti, Embargado(a): USINAGEM DE SISTEMAS HIDRÁULICOS - USH, Advogado: Dr. Mirtes Maria Dorigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68200-18.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): FOXC FILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Caiche Prado, Embargado(a): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMETROS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Sgobetta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**



83200-28.2008.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANGELA VIANA FREIRE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1074300-48.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOLANGE DOS SANTOS TRESBACH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13700-75.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39200-83.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Embargado(a): VALDOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 77000-65.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSANA MORAES DORIGUETO, Advogado: Dr. José Saraiva, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105000-67.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117400-44.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARMEN FERREIRA SÁ BARRETO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 120300-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JANETE TERESINHA FERNANDES LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Embargado(a): COMISSÁRIA EICHENBERG S.A., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158500-61.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA SALGADO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 228900-91.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): PRINT LASER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José de Toledo, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Embargado(a): MILTON CÉSAR DOS SANTOS, Embargado(a): WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102-82.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILVIA HELENA PORTUGAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VALDIR ORESTES D'ONOFRIO, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 257-29.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 393-59.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MELISSA DE CASTRO OLIVEIRA CAMELO, Advogado: Dr. José Evaristo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-ED-AIRR - 504-84.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ LOPES COELHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 614-67.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSA SILVEIRA TOZETTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 833-18.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILVÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1062-30.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ALVARO MAGALHÃES CALDAS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material, sem modificação do conteúdo julgado, e considerar a data de publicação da sentença de mérito o dia 22/09/2011, mantida a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa; conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1346-28.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDIMAR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, (a) para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade acrescidas de reflexos, na forma do julgado, tanto em relação às parcelas vencidas, quanto em relação às parcelas vincendas; e (b) conceder efeito modificativo ao julgado, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação a obrigação de fazer, consistente na entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ao Reclamante, depois do trânsito em julgado, em 30 dias contados da intimação para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa a ser definida pelo Juiz da execução, nos termos do art. 537 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 2428-35.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MARILIA GABRIELA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**



2638-21.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CLAUDINO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80-87.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA LAGOENSE LTDA., Advogado: Dr. Giovani Quadros Andrichi, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Rafael Beltrão Bronzon, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Cooperativa Executada e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o fundamento invocado no v. acórdão embargado, que nega provimento ao agravo de instrumento da Executada, e prosseguir na análise do recurso; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Cooperativa Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 556-48.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-77.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTENOR MOSCA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 776-72.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CREUZA MATEUS DIAS, Advogado: Dr. Marcos Knopp, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1067-17.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Adelaide de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Monalisa Dias de M. França, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF), e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e, emprestando-lhes efeito modificativo, (c) autorizar a contribuição do Reclamante e da Reclamada (CEF) em relação à fonte de custeio decorrente da inclusão do auxílio-alimentação para o fim de cálculo de complementação de aposentadoria, na forma estabelecida no Regulamento da FUNCEF; e (d) declarar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática deve ser feita exclusivamente pela primeira Reclamada (CEF). **Processo: ED-ARR - 1084-42.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANELY MARIA



RHODEN MARTINS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1161-88.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS MOSCOZO, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232-82.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Embargado(a): ESPÓLIO de SILVINA FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1260-37.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MINORU YAMADA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1382-27.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERALDO JOSÉ DA ROSA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Embargado(a): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1431-95.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEIA GUIMARAES RUFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1435-24.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO MARTINS VIDART, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1477-28.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Embargado(a): ESTER DOS SANTOS MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josias Dias de Camargo Filho, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1585-50.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1633-76.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PRISCILA APARECIDA MAESTRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S.A., Advogado: Dr. Dalmo Henrique Branquinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1782-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDTOB, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1892-17.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CLÁUDIA HELENA MANTELLE SILVA E MELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2198-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALOÍSIO MAIA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2840-35.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIENAI SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28000-54.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): VALÉRIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 94600-08.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Ivone Silva Olimpio Maia, Embargado(a): ROCA FUNDAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Advogada: Dra. Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 60-30.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLAUDECIR LOPES ARNAR, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131-13.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRA ELENA VALENZUELA GONZÁLEZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 165-48.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 237-59.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Embargado(a): JOAO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 292-37.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PARANATINGA ENERGIA S A, Advogado: Dr. Luiz Otávio Bertozzo Reis, Embargado(a): ADRIANO LOPES SEVERO, Advogada: Dra. Cristiane Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 296-73.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOÃO GUALBERTO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 399-**



43.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDER ROSADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Embargado(a): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 437-25.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 479-36.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 791-39.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ONORINO TONIN, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 843-37.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 925-85.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HEITOR GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 930-33.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NÍVEA SILVEIRA DE SEIXAS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1200-29.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉA MARQUES MULLER, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-29.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSTRUTORA CANTARELLI LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliana Geisy Bergoli de Azevedo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1223-39.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Embargado(a): ANTÔNIO ADILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1378-87.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIVIA FERREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1550-52.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): GUSTAVO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1651-62.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GERALDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1796-87.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Embargado(a): JOEL CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Embargado(a): LIWE TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1891-78.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a):



HENRIQUE MOREIRA SERAFIM DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Vieira, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2038-65.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Embargado(a): ALEXANDRE FARIA COELHO, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2092-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VANESSA COSTA TOLENTINO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogada: Dra. Cíntia Pereira Ribeiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2125-83.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IMOGES SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bóbbo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2125-50.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): EDILENE DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2144-16.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Embargado(a): JULIANA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei do Nascimento Silva, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2265-53.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Pereira Rodrigues, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): JORGEANO GABRIEL DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Figueiredo da Silva, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2316-53.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): MARIA DE FREITAS LUVIZUTI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2419-29.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERALDO EVANGELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2473-28.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ALEXANDRE TEIXEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2556-24.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2583-64.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123600-44.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO (IPÊ), Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): NELSON FARIAS DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Lia Fook Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138000-44.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Embargado(a): ADRYANNO WAGNER SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição e excluir da condenação o pagamento da repercussão no aviso-prévio do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que o intervalo intrajornada foi concedido irregularmente, mantendo-se a condenação nos demais termos. **Processo: ED-AIRR - 155-44.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON REIS DE JESUS, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Embargado(a): LC. INSPEÇÕES



TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 363-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 429-27.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAKSON PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 550-25.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PRECI CASTING INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jocelei Costa Belotto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 593-28.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MÁRIO SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 602-85.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): B.R. CAMARGO PRÉ MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Gleiton Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 603-93.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): GRAZIELLE GODINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 646-29.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): RICARDO BRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. Clair Sebastião Fialho Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 728-91.2013.5.04.0020 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 931-63.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLÁUDIO BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1140-68.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ROBERTO BARROS GONZALEZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1336-45.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUÍS CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1451-63.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ROSANGELA PANELLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1571-51.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ILSON THOMAZI E OUTROS, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1599-94.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): RONALDO BENTO DE CARVALHO, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1667-19.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): DANIELE CRUZ CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1935-57.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1968-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): VALCY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2137-13.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Embargado(a): FRANCISCO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5180-31.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLEIDE DO ROSÁRIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para acrescentar à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos definidos na sentença de fl. 339. **Processo: ED-AIRR - 10177-80.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ELZA APARECIDA CORREA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 143000-78.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GIVANILDO FRAZAO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): MM CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 31-62.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): GERVÁZIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 165-74.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): PRISCILA CAMPOS FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 227-43.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): OMAR ANTÔNIO



SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Janes Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 253-18.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Embargado(a): SUZANA ADRIANA VEIMULER, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 268-23.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 880-51.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADALBERTO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1101-26.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): BONFIM FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1114-36.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CLÁUDIO VALLONE IENNACO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1120-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Embargado(a): JÉSSICA E SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1422-63.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): EDCARLOS MATARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada CODESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1659-35.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SANDRINE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2571-26.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ROSIMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10306-88.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELA FERREIRA DE MELO TISO - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto do Prado, Advogado: Dr. Wagner Roschel Christe, Embargado(a): ANASTÁCIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10707-77.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): NEUVALDO ALTAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10953-52.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): VANESSA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000016-33.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Dra. Ana Renata Dias Warzee Mattos, Embargado(a): MARLI LIMEIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20000-10.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-37.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): GENIVAL FREITAS PINTO LOPES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (RMNR). **Processo: AIRR - 1212-23.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-95238/2016.1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma